



SENADO FEDERAL

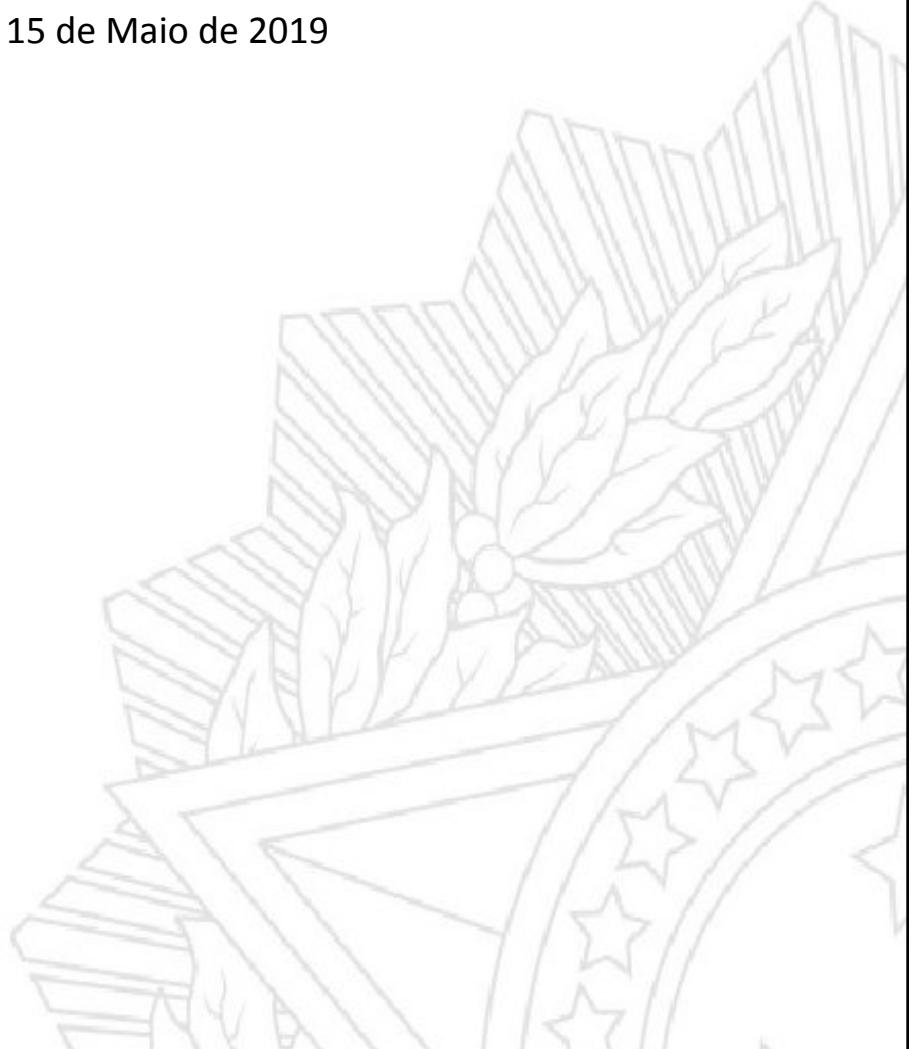
PARECER (SF) Nº 33, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 410, de 2019, que Equipara a síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) às deficiências físicas e intelectuais, para os efeitos jurídicos, em todo o País.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet

RELATOR: Senador Weverton

15 de Maio de 2019





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

SF/19232.15888-07



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 410 de 2019 (PL nº 39/2015 na Casa de Origem), do Deputado Sérgio Vidigal, que equipara a síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) às deficiências físicas e intelectuais, para os efeitos jurídicos, em todo o País.

RELATOR: Senador WEVERTON

I – RELATÓRIO

Chega a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei nº 410 de 2019 (PL nº 39/2015 na Casa de Origem), do Deputado Sergio Vidigal, que equipara a Síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) às deficiências físicas e intelectuais, para os efeitos jurídicos, em todo o País.

A proposta está dividida em quatro artigos onde:

O art. 1º, equipara às pessoas com deficiência física ou mental, para todos os efeitos jurídicos – em especial para o direito aos benefícios da seguridade social – os portadores da síndrome de Von Recklinghausen, também denominada neurofibromatose.

O art. 2º, estabelece que os órgãos competentes promoverão estudos para a elaboração de cadastro único no País das pessoas com a síndrome referida no art. 1º da Lei, que contenha as seguintes informações a elas relacionadas:

I – condições de saúde e de necessidades assistenciais;

II – acompanhamentos clínico, assistencial e laboral;

III – mecanismos de proteção social.

O art. 3º, institui que as despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente.

O art. 4º, por fim, contém a cláusula de vigência, entrando em vigor na data da sua publicação.

A proposição foi distribuída à CCJ e coube a mim a relatoria.

Não foram recebidas emendas.

SF/19232.15888-07

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, a CCJ deve opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário.

O Projeto de Lei nº 410 de 2019 (PL nº 39/2015), satisfaz os requisitos de constitucionalidade contidos no art. 60 da Constituição Federal e não tende a abolir cláusulas pétreas. Ademais, não verificamos óbices jurídicos e regimentais à proposição.

No mérito, consideramos a proposição conveniente e oportuna.

A neurofibromatose é uma síndrome multissistêmica, degenerativa e sem perspectiva de cura ou tratamento, que afeta principalmente o sistema nervoso e a pele com o surgimento de múltiplos tumores benignos responsáveis por graves lesões e intensa desfiguração cutânea. Dependendo do grau, pode deflagrar outras repercussões clínicas, tais como: alterações esqueléticas; déficit cognitivo e desordens mentais; alterações endócrinas; perda de visão e auditiva; além de dores neuropáticas intratáveis

Assim, já passou do tempo de se equiparar ás pessoas acometidas com a síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose), ás pessoas com deficiência física ou mental, para que possam acessar todos os efeitos jurídicos promovendo-lhes a efetiva proteção social, uma vez que possuem todas as

características constantes no art. 2º, do Estatuto das Pessoas com Deferência (Lei nº 13.146/2015):

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Assim, nenhuma dúvida deve prosperar quanto a estender aos pacientes com neurofibromatose os direitos e as ações afirmativas assegurados às pessoas com deficiência.

SF/19232.15888-07

III – VOTO

Em razão do exposto, concluímos pela aprovação Projeto de Lei nº 410 de 2019 (PL nº 39/2015).

Sala da Comissão,

Presidente,

Relator.



Relatório de Registro de Presença
CCJ, 15/05/2019 às 10h - 13ª, Ordinária
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)		
TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO		5. EDUARDO GOMES
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	5. MAJOR OLIMPIO
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES	SUPLENTES	
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU PRESENTE
CID GOMES	PRESENTE	2. MARCOS DO VAL PRESENTE
FABIANO CONTARATO		3. FLÁVIO ARNS PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. KÁTIA ABREU
WEVERTON	PRESENTE	5. LEILA BARROS PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES	SUPLENTES	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA
RENILDE BULHÕES	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO		3. PAULO ROCHA PRESENTE

PSD		
TITULARES	SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)		
TITULARES	SUPLENTES	
RODRIGO PACHECO		1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

IRAJÁ
CHICO RODRIGUES
IZALCI LUCAS
LUCAS BARRETO
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 410/2019)

NA 13^ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR WEVERTON, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ FAVORÁVEL AO PROJETO.

15 de Maio de 2019

Senadora **SIMONE TEBET**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania